



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3005

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto Nº 231 de 18 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento de emergência e saúde pública decorrentes do coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Cravolândia - Estado da Bahia, e da outras providencias.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**DECRETO Nº 231 de 18 de Fevereiro de 2021.**

**“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento de emergência e saúde pública decorrentes do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cravolândia- Estado da Bahia, e da outras providencias”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

CONSIDERANDO que a saúde nos termos da CFRB artigo 196, é direito de todos e dever do Estado e diante da possibilidade de colapso no sistema de saúde pública, proveniente da pandemia ocasionada pela rápida disseminação do vírus COVID-19, no âmbito do Município de Cravolândia.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - TOQUE DE RECOLHER a partir das 22h00minh às 05h00minh.

**Art. 2º** - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento festivo, seja de natureza pública, privado ou filantrópico, tendo como o objetivo expresso de evitar aglomeração.

**Art. 3º** - Altera o Artigo 2º do Decreto nº 144, de 15/12/2020, que terá a seguinte redação: O horário de fechamento dos bares, restaurantes e lanchonetes, de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados será antecipado para às 21:00h.

**Art. 4º** - Altera o Artigo 3º do Decreto nº 144, de 15/12/2020. Que terá a seguinte redação: Os estabelecimentos que tem serviços essenciais que não poderão sofrer interrupção, exceto nos dias de domingos e feriados (supermercados, e assemelhados, mercearias, lanchonetes, padaria, casas de bolo, confeitaria, trailers de comercialização de alimentos e lotéricas).


**Art. 5º** - Aplica-se subsidiariamente o Decreto nº 227/2021, de 09/02/2021.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal, 18 de Fevereiro de 2021.

  
Ivete Soares Teixeira Araújo  
Prefeita Municipal

Digitalizado com CamScanner